

Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de recarga, manutenção de extintores e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

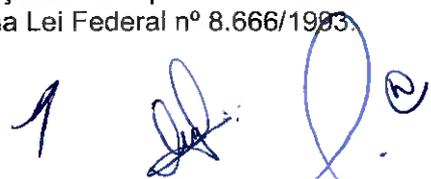
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO



A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - expedir a Ordem de Início.

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais)**, mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na

alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *Po* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPCo* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 33.90.39.80

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO



A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal

nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 14 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa

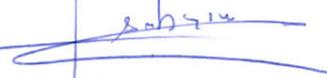
Secretário da Justiça e Cidadania

Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

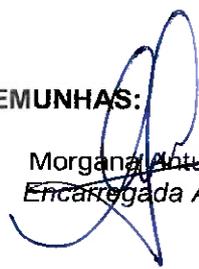
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


Marcela Giudicissi Rehder
Diretor de Divisão

CONTRATADA: GIACOMO RESENDE SEOLIN - ME


Sabrina Binder Garcia
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Morgana Antunes Madeira
Encarregada Administrativa


Renata Souza Dutra
Chefe de Seção

2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, ferramentas e/ou dispositivos obrigatórios para manutenção em extintores de incêndio em conformidade com a ABNT e NBR 12962, NBR 13485.

2.5. Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga.

2.6. Permitir a **CONTRATANTE** quando necessário o acompanhamento e fiscalização "in loco" dos serviços de sua competência.

2.7. Caberá a **CONTRATADA** recolher e repor os equipamentos originais devidamente testados e aprovados nos locais especificados no **Anexo I.2**.

2.8. Executar os serviços em prazos obedecendo ao estabelecido no cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** constante no **Anexo I.2**.

2.9. A retirada, bem como a entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por funcionário da **CONTRATANTE**, e deve ser agendado com antecedência pela **CONTRATADA** informando o nome e RG e/ou CPF dos funcionários e características do veículo de transporte (modelo, marca e placa) para liberação do acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.10. No ato da retirada de cada lote, entregar à **CONTRATANTE** uma via de documento discriminando os equipamentos que foram retirados para manutenção.

2.11. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado por veículo próprio da **CONTRATADA** para esse fim e alojados cuidadosamente.

2.12. Realizar os serviços através de pessoal qualificado, e em quantidade suficiente para a execução das etapas.

2.13. Os funcionários envolvidos deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas internas da FUNDAÇÃO CASA – SP.

2.14. Manter os funcionários corretamente uniformizados e identificados mediante crachá da empresa contendo foto recente, nome e RG.

2.15. De modo a não desfalcar a presença desses equipamentos nas edificações, e como garantia de segurança e proteção mínima contra incêndios a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente e, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, equipamentos de cobertura (extintores reservas) de sua propriedade em quantidades equivalentes 50% do total retirado do mesmo tipo e com igual eficiência obedecendo aos critérios definidos pelas Normas Brasileiras (NBR) vigentes, bem como procedimentos definidos pelo INMETRO

2.16. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar no andamento da execução dos serviços.

2.17. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de



02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.18. Deverão ser sanadas quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados fornecendo à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, equipamentos com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

2.19. Em caso de reprovação de extintor durante os testes hidrostáticos, não deverá haver continuidade dos serviços de manutenção no referido equipamento, devendo a **CONTRATADA** fazer a devolução a **CONTRATANTE** do equipamento condenado e indicar este evento com a inscrição "CONDENADO", em cor contrastante, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

2.20. Os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta automotiva na cor vermelha de acordo com o padrão estabelecido na NBR 7195 e deverá ser executada marcação na superfície do cilindro com tinta automotiva na cor branca, a numeração sequencial e individual e sigla "FUNDAÇÃO CASA-SP" de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.

2.21. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida e após secagem e tratamento prévio, o extintor deverá ser novamente pintado na cor indicada acima.

2.22. Sempre que houver necessidade a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de partes e peças dos extintores, bem como a pintura de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**

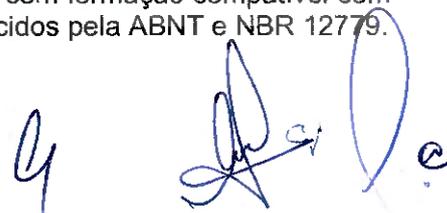
2.23. Após a conclusão dos serviços a contratada, deverá apresentar relatório técnico, no ato da entrega de cada lote de equipamento, firmado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, especificando todos os serviços executados e laudo dos testes hidrostáticos correspondentes.

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS

3.1. A execução dos serviços de manutenção / testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio, deverá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros, ABNT, NBR e INMETRO.

3.2. A **CONTRATADA** deverá possuir comprovação do credenciamento/registro junto ao INMETRO, bem como irá comprovar ter responsável técnico, com formação compatível com os processos produtivos, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT e NBR 12779.



- 3.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, ferramentas e/ou dispositivos obrigatórios para manutenção em mangueiras em conformidade com a ABNT e NBR 12779.
- 3.4. Permitir a **CONTRATANTE** quando necessário o acompanhamento e fiscalização “*in loco*” dos serviços de sua competência.
- 3.5. Caberá a **CONTRATADA** recolher e repor os equipamentos originais devidamente testados e aprovados nos locais especificados no Anexo II.
- 3.6. Executar os serviços em prazos e horários obedecendo ao estabelecido no cronograma dos serviços elaborados pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. A retirada, bem como a entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por funcionário da **CONTRATANTE**, e deve ser agendado com antecedência pela **CONTRATADA** informando o nome e RG e/ou CPF dos funcionários e características do veículo de transporte (modelo, marca e placa) para liberação do acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.8. No ato da retirada de cada lote, entregar à **CONTRATANTE** uma via de documento discriminando os equipamentos que foram retirados para manutenção.
- 3.9. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado por veículo próprio da **CONTRATADA** para esse fim e alojados cuidadosamente.
- 3.10. Realizar os serviços através de pessoal qualificado, e em quantidade suficiente para execução das etapas.
- 3.11. Os funcionários envolvidos deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas internas da FUNDAÇÃO CASA – SP.
- 3.12. Manter os funcionários corretamente uniformizados e identificados mediante crachá da empresa contendo foto recente, nome e RG.
- 3.13. De modo a não desfalcar a presença desses equipamentos nos prédios, e como garantia de segurança e proteção mínima contra incêndios a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente e, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, equipamentos de cobertura (mangueiras reservas) de sua propriedade em quantidades equivalentes 50% do total retirado do mesmo tipo e com igual eficiência obedecendo aos critérios definidos pelas Normas Brasileiras (NBR) vigentes, bem como procedimentos definidos pelo INMETRO
- 3.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar no andamento da execução dos serviços.
- 3.15. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.16. Deverão ser sanadas quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados fornecendo a

CONTRATANTE, sem qualquer ônus, equipamentos com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

3.17. Em caso de reprovação de mangueira de incêndio durante os testes hidrostáticos, não deverá haver continuidade dos serviços de manutenção no referido equipamento, devendo a **CONTRATADA** fazer a devolução a **CONTRATANTE** do equipamento reprovado e indicar este evento com a inscrição "REPROVADO", em cor contrastante, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa do item.

3.18. As mangueiras que apresentarem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas e quando reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições descritas em Norma da ABNT.

3.19. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.

3.20. As mangueiras, que não apresentaram vazamento no ensaio hidrostático e estiverem conforme as especificações normativas deverão ser entregues com etiqueta informando o período de validade do teste.

3.21. Após a conclusão dos serviços a contratada, deverá apresentar relatório técnico, no ato da entrega de cada lote de equipamento, firmado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, especificando todos os serviços executados e laudo dos testes hidrostáticos correspondentes.

3.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

4. DOS PRAZOS

4.1. A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos:

4.2. Para cada lote de extintores e/ou mangueiras retirados das dependências da **CONTRATANTE** para realização dos serviços, o prazo para execução deverá ser no máximo de 30 dias úteis.

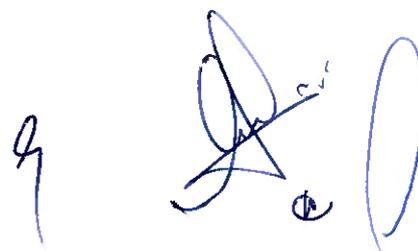
4.3. Quando da realização de recarga eventual, o prazo para retirada e entrega dos extintores, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas deverão apresentar garantia mínima de 12 meses e de 5 (cinco) anos para teste hidrostático (extintores).

4.5. Executar os serviços em prazos obedecendo ao estabelecido no cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** constante no Anexo I.2.



Rua Valdomiro Luis Coutinho, nº 401, bairro São Bento, Arujá/SP	14	II	15 mts	1 ½"
CASA ITAQUA Estrada Pedro Cunha de Albuquerque Lopes, nº 3367, bairro Jardim América, Itaquaquecetuba/SP	08	II	30 mts	1 ½"
CASA TERRA NOVA Rua Zaire, nº 208, bairro Jardim Adriane, Itaquaquecetuba/SP	01	II	30 mts	1 ½"
	02	II	15 mts	1 ½"
CASA ATIBAIA Rod. Fernão Dias, KM 27 +300 m – Bairro Tanque – Atibaia / SP CEP: 12.954-000	08	II	30 mts	1 ½"
CASA BRAGANÇA PAULISTA R: Senador Roberto Simonsen nº 1662, Parque Brasil – Bragança Paulista – SP CEP : 12.906-330	08	II	30 mts	1 ½"



**ANEXO I.2.
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS**

**PREVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA PARA OS EXTINTORES DE
INCÊNDIOS, E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

EXTINTORES

TABELA

LOCAL/ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE POR ANO	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA Guarulhos Rua Ministro Hipólito, nº 3650, Cidade Aracília - Altura do KM 206 da Rod. Presidente Dutra - Guarulhos/SP - CEP: 07250-010	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	3	OUT/22
	Pó Químico seco- 20 BC - 6 KG	4	OUT/23
	CO2 - 6 BC - 6 KG	2	OUT/24
	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	6	JUN/23 E JUN/24
Pó Químico seco- 20 BC - 6 KG	6		
CO2 - 5 BC - 6 KG	1		
SUBTOTAL		22	
CASA Guayá Rua Ministro Hipólito, nº 3700, Cidade Aracília - Altura do KM 206 da Rod. Presidente Dutra - Guarulhos/SP, CEP: 07250-010	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	9	MAR/23
	Pó Químico seco - 20 BC - 6 KG	10	MAR/24
	CO2 - 5 BC - 6 KG	3	MAR/25
SUBTOTAL		22	
CASA Serra da Cantareira Rua Ministro Hipólito, nº 3750, Cidade Aracília - Altura do KM 206 da Rod. Presidente Dutra - Guarulhos/SP, CEP: 07250-010	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	9	MAR/23
	Pó Químico seco - 20 BC - 6 KG	10	MAR/24
	CO2 - 5 BC - 6 KG	3	MAR/25
SUBTOTAL		22	
CASA Anjã Rua Valdomiro Luis Coutinho, nº 481, bairro São Bento, Arujá/SP, CEP: 07442-200	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	9	JUN/23 E JUN/24
	Pó Químico seco- 20 BC - 4 KG	11	
	CO2 - 5 BC - 6 KG	2	
	SUBTOTAL		22
CASA Raquã Estrada Pedro Cunha de Albuquerque Lopes, nº 3387, bairro Jardim América, Raquicecetuba/SP, CEP: 08584-584	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	6	OUT/22
	Pó Químico seco- 20 BC - 4 KG	6	OUT/23
	Pó Químico seco- 20 BC - 8 KG	1	OUT/24
	CO2 - 5 BC - 6 KG	3	
SUBTOTAL		16	
CASA Terra Nova Rua Zaire, nº 206, bairro Jardim Adriana, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08588-748	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	3	
	Pó Químico seco- 20 BC - 4 KG	1	SET/23
	Pó Químico seco- 20 BC - 8 KG	6	SET/24
SUBTOTAL		10	
CASA Atibaia Rod. Fernando Dias, KM 27 + 900 m - Bairro Tanque Atibaia / SP, CEP: 12.954-906	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	9	JAN/23
	Pó Químico seco- 20 BC - 4 KG	8	
	Pó Químico seco - 20 BC - 6 KG	3	JAN/24
	CO2 - 5 BC - 6 KG	2	JAN/25
SUBTOTAL		22	
CASA Bragança Paulista R. Senador Roberto Simonsen, nº 1882, Parque Brasil - Bragança Paulista - SP, CEP : 12.908-330	AP - Água Pressurizada - 2A - 10 L	4	NOV/22
	Pó Químico seco- 20 BC - 4 KG	7	NOV/23
	CO2 - 5 BC - 6 KG	2	NOV/24
SUBTOTAL		13	
LOCAL/ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE POR ANO	VENCIMENTO DAS RECARGAS

RECARGA EVENTUAL (RESERVA), PARA PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES:		
QUANTIDADE	TIPO DE CARGA EXTINTORA	CAPACIDADE
6	ÁGUA	10 L
3	PÓ QUÍMICO SECO	4 KG
4	PÓ QUÍMICO SECO	6 KG
2	CO2	5 KG

9 



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO
CASA-SP - DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 044/2022
PROCESSO PRC n.º 9917/2022 - CÓDIGO ÚNICO 2022076726-3
OFERTA DE COMPRA N° 171308170482022OC00054

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E
TESTES HIDROSTÁTICOS DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO.

Nome da Proponente: GIÁCOMO RESENDE SEOLIN – ME

CNPJ: 21.205.134/0001-19 - Inscrição Estadual: 442.284.349.119

Endereço: Rua Senador Severo Gomes, nº 251 – Vila Carlina – Mauá/SP – CEP: 09370-827

Telefone/Fax: (11) 4546-4488 - E-mail: licitacao@cls-extintores.com.br

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	162	UND	RECARGA DE EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	30,00	4.860,00
2	90	UND	RECARGADA EXTINTORES PÓ QUÍMICO SECO 04 KG	40,00	3.600,00
3	112	UND	RECARGADA EXTINTORES PÓ QUÍMICO SECO 06 KG	45,00	5.040,00
4	53	UND	RECARGA DE EXTINTORES CO2 - GÁS CARBÔNICO 06 KG	80,00	4.240,00
5	180	UND	TESTE DE PRESSÃO EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO	10,00	1.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					19.540,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

PERÍODO DE GARANTIA DO MATERIAL: 12 (doze) meses;

RUA SENADOR SERVERO GOMES N° 251-VILA CARLINA – MAUÁ CEP: 09370-827
PABX 55 (11) 4546-4488 / 55 (11) 4544-5951 / 55 (11) 4252-4195 / (11) 4252-2886
WWW.CLS-EXTINTORES.COM.BR



PRAZO DE PAGAMENTO: em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura;

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG 3248-4 C/C 26250-1, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro conhecer e submetemo-nos integralmente a todas as cláusulas e condições do edital da licitação.

Mauá, 16 de setembro de 2022.

**GIACOMO RESENDE
SEOLIN:2120513400
0119**

Digitally signed by GIACOMO
RESENDE
SEOLIN:21205134000119
Date: 2022.09.16 10:23:57
-03'00'

GIÁCOMO RESENDE SEOLIN
RG. nº 52.441.281-9
Proprietário

